

Ofício n. 527/2019

Florianópolis, 26 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei Complementar Nº 020/19

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Lido no expediente	
772	Sessão de 28/08/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Legislação
(14)	Controle
()	Secretário

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento do art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que visa à criação de Promotorias de Justiça, transformação e criação de cargos de Promotor de Justiça, criação de cargos de servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina, bem como à correção de erro material no anexo à Lei Complementar n. 721/2018, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO DA SILVA COMIN

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0020.0/2019



Cria Promotorias de Justiça, transforma e cria cargos de Promotor de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, bem como cria cargos de servidores do Ministério Público e altera o art. 1º da Lei Complementar n. 721, de 13 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e ajustadas no Anexo II da Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018, a 41ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, de entrância especial, e a 42ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, de entrância especial.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público de Santa Catarina, 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância especial, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar, os quais terão a nomenclatura ordinal a elas correspondentes.

Art. 3º Ficam transformados, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e ajustados nos Anexos II e V da Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018:

I – o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Itajaí;

II – o cargo de 4º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Blumenau;

III – o cargo de 5º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Joinville;

IV – o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Balneário Camboriú;

V – o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da 8ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Tubarão;

VI – o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da 10ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Lages;

VII – o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da 12ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Criciúma; e

VIII – o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da 13ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Chapecó.

Art. 4º Ficam criados e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 2 (dois) cargos de Assessor em Comunicação, nível CMP-3;

II - 4 (quatro) cargos de Assessor Jurídico, nível CMP-2;

III - 27 (vinte e sete) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1.



Art. 5º A instalação das Promotorias de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerá da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar n. 721, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criadas, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e acrescido ao Anexo II da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018, a 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville, de entrância especial” (N.R.).

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, xxx de xxxx de 2019.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa a alterar a Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2019, para transformar cargos de Promotor de Justiça na estrutura do Ministério Público de Santa Catarina e criar Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, para alterar a Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, para criar cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, Assessor Jurídico e Assessor de Comunicação no Quadro de Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina, assim como para alterar a Lei Complementar n. 721, de 13 de julho de 2019, para corrigir erro material constante na remissão de anexo em seu arrigo primeiro.

Como é de conhecimento dos eminentes Parlamentares, o Ministério Público de Santa Catarina tem enfrentando, nos últimos anos, problemas rotineiros decorrentes da ausência de Promotores de Justiça por longos períodos de tempo em determinadas comarcas.

Essa ausência ocorre, principalmente, em razão de afastamentos para tratamento de saúde, licença maternidade, licença para aperfeiçoamento ou em razão das convocações dos Promotores para atuação na Administração Superior e na Corregedoria-Geral do Ministério Público. Em regra, essas ausências deveriam ser supridas por Promotores de Justiça Substitutos, entretanto, em razão dos limites financeiros e orçamentários da Instituição, o número de Promotores Substitutos efetivamente nomeados nunca é suficiente para atender essa demanda de afastamentos. A título de ilustração, ressalta-se que, não obstante existam 62 cargos de Promotor de Justiça Substituto criados nos quadros do MPSC, apenas 36 estão efetivamente providos.

As vagas sem provimento estão concentradas em comarcas de entrância especial do interior do Estado, o que acaba por ocasionar prejuízos à atuação



finalística do Ministério Público no seio da comunidade local atingida, haja vista que nesses casos as Promotorias cujos titulares estão afastados são atendidas em sistema de rodízio de substituição por outros titulares em cunulação de funções.

Não fosse suficiente, é importante frisar que, não raro, as Promotorias de Justiça vagas são aquelas de reconhecida dificuldade e de ausência mais sentida pela comunidade, como promotorias da infância, do patrimônio público ou do júri, além de tantas outras Promotorias que necessitam de um membro presente que possa conferir um ritmo contínuo de trabalho, além de contar com maior experiência para atuar nas comarcas de maior expressividade do Estado.

É nesse contexto que a alteração de oito cargos de Promotor de Justiça Substituto para Promotores de Justiça Especiais possibilitará o suprimento das necessidades das entrâncias especiais do interior do Estado, evitando tanto a ausência momentânea de Promotores Substitutos quanto a demasiada rotatividade na execução das funções, circunstâncias que prejudicam a celeridade tanto das atividades processuais como das extrajudiciais atribuídas ao Ministério Público.

Ademais, é interessante ressaltar que esses cargos serão lotados naquelas Promotorias vagas de longa duração, na sede da comarca, e com maior necessidade de continuidade dos serviços e dificuldade das matérias, privilegiando-se o interesse público.

É de se denotar que o modelo de Promotores de Justiça Especiais não é inédito no âmbito do MPSC (aliás também não o é no restante do país) e já é realidade há mais de uma década, mas apenas na Comarca da Capital, a qual conta atualmente com 6 (seis) Promotores Especiais. É importante deixar claro que a proposta se restringe à transformação de cargos apenas nas regiões em que ainda remanescerá um número adequado de cargos de Promotores de Justiça Substitutos, ou seja, não se está extinguindo, em nenhum local, a totalidade dos cargos de Promotor de Justiça Substituto, mas apenas substituindo um desses cargos, que raramente serão preenchidos, por um cargo de Promotor de Justiça Especial.

O número de assistentes e estrutura de Promotoria segue a lógica hoje existente, ou seja, cada Promotor Especial contará com 1(um) assistente (cargo já criado para o Promotor Substituto), razão pela qual não será necessária a criação de nenhum cargo de apoio técnico.

Sob essa perspectiva, há de se frisar que, para a implementação da referida proposta, não se está propondo a criação de novos cargos de Promotor de



Justiça, mas apenas a transformação de cargos já existentes de Promotores de Justiça Substitutos para Promotores de Justiça Especiais, sem qualquer implicação na ampliação da estrutura da instituição.

O presente projeto também trata da criação de Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina e dos cargos de Assistente de Promotoria de Justiça a elas vinculados, em compasso com a recente aprovação, por essa Assembleia Legislativa, do Projeto de Lei Complementar n. 14.2/2019, apresentado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que consiste na criação de três unidades jurisdicionais do Juizado Especial, com sede na Comarca da Capital e atribuição exclusiva para todos os processos do Estado dessa natureza. A ideia é que cada uma das Turmas seja composta por quatro magistrados com dedicação exclusiva, substituindo as 8 (oito) Turmas hoje espalhadas pelo Estado. Portanto, na nova dinâmica haverá 12 (doze) novos cargos de magistrados de primeiro grau, dedicados exclusivamente às Turmas Recursais na Capital do Estado.

No modelo anteriormente adotado, os magistrados e os membros do Ministério Público cumulavam as suas atribuições nas Turmas Recursais com as atribuições naturais, mediante pagamento de gratificação por acúmulo de funções. De acordo com o TJSC, esse modelo vinha resultando em um cenário de acúmulo de processos e lentidão. Segundo os dados informados, as Turmas Recursais no interior do Estado julgaram apenas 76,8% dos processos que ingressaram nos últimos três anos, produção inferior às varas comuns, que têm julgado mais processos que o número de entradas de feitos processuais. Além disso, segundo dados do TJSC, nos últimos três anos o acervo das Turmas aumentou 66,7%, considerando o acréscimo da demanda aliado ao represamento de julgamentos.

A designação de 12 (doze) magistrados com competência jurisdicional exclusiva e de 29 (vinte e nove) cargos de servidores do Poder Judiciário deve resultar na prestação jurisdicional mais célere, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei n. 9.099/95.

Com base na projeção de movimentação processual apresentada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e tendo em vista as limitações orçamentárias e financeiras que o MPSC enfrenta, a criação de duas Promotorias de Justiça para responder perante as Turmas Recursais criadas pelo TJSC é o mínimo que se apresenta razoável para readequar a atuação do Ministério Público diante das alterações promovidas pelo Poder Judiciário, como forma de buscar o melhor



desempenho nas atividades ministeriais. Cada uma das Promotorias de Justiça terá atribuição para atuar em 50% (cinquenta por cento) dos feitos das Turmas Recursais e em todas as sessões dos processos que lhe forem afetos.

Outrossim, seguindo a lógica de apoio de toda a instituição, faz-se necessária, juntamente com a criação das duas Promotorias, a criação de dois cargos de Promotor de Justiça de entrância especial e de quatro cargos de assistentes de promotoria, dois para cada Promotoria de Justiça.

Além das adequações já mencionadas, este Projeto de Lei Complementar contempla a criação de 23 cargos de Assistente de Promotoria de Justiça para lotação em cada uma das 23 Circunscrições do Ministério Público de Santa Catarina, com vistas a permitir a adequada continuidade do serviço nas Promotorias de Justiça quando dos afastamentos de longa duração dos Assistentes de Promotoria de Justiça que atuam nos órgãos de execução das respectivas circunscrições.

Essa proposta é consequência do crescimento exponencial da procura pelos serviços prestados pela Instituição na busca de solução para os conflitos surgidos no seio da sociedade, em especial de novas demandas que aportam por conta da complexidade das relações sociais: se antes o grande volume e crescimento se dava nas ações individuais, hoje o crescimento se agiganta nas demandas sociais, difusas e coletivas.

Importa registrar que as demandas coletivas têm larga abrangência social de modo que exigem, para eficaz tutela dos direitos protegidos, aprofundados e cuidadosos estudos, para os quais a Instituição carece, em vários segmentos, do adequado suporte técnico e jurídico.

Nesse sentido, sobre o ponto, esclarecemos que cada Promotoria de Justiça conta com apenas dois Assistentes de Promotoria de Justiça, havendo em média 36 assistentes por circunscrição do MPSC, os quais são responsáveis por prestar apoio técnico e jurídico para a resolução de todos os procedimentos extrajudiciais e judiciais que tramitam nesses órgãos. Durante os afastamentos decorrentes de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, por exemplo, a produtividade da Promotoria de Justiça fica drasticamente comprometida, haja vista a redução da força de trabalho empregada, o que infelizmente acarreta prejuízos aos interesses da população catarinense. Assim, cada Assistente de Promotoria de Justiça vinculado às Circunscrições será responsável, a partir de critérios de revezamento, por atender os afastamentos de longa duração de, em média, ~~outros 36~~ Assistentes de



Promotoria de Justiça.

A proposta contempla, ainda, a criação de quatro cargos de Assessor Jurídico, destinados, respectivamente, ao apoio nos procedimentos envolvendo autoridades detentoras de prerrogativa de foro e na área de planejamento institucional, às investigações do Laboratório de Lavagem de Dinheiro e às atividades do Projeto Gespro, que tem como objetivo padronizar as atividades e conferir maior eficiência a todas as Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina. Propõe-se a criação, ainda, de dois cargos de Assessor em Comunicação, com vistas a viabilizar a abertura de canal de comunicação com a população catarinense por meio das redes sociais do Ministério Público de Santa Catarina.

Ressalte-se que a implantação dos cargos deverá ocorrer ao longo dos próximos anos, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público, e que o provimento dos cargos previstos no projeto não compromete o índice de comprometimento com despesas de pessoal previsto pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexa.

Por fim, o projeto corrige erro material quando da elaboração do Projeto de Lei que resultou na Lei Complementar n. 721, de 13 de julho de 2018. De acordo com a norma, foram criadas as 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville, de entrância especial (art. 1º), acrescida tal informação no Anexo IV da Lei Complementar n. 715/2018. Ocorre que o Anexo IV da norma se refere às Promotorias de Justiça de entrância inicial, sendo a referência correta, para efeitos da citada norma, o Anexo II da Lei Complementar n. 715/2018. Assim, para evitar qualquer divergência futura, o projeto deixa clara essa questão, alterando o artigo 1º da Lei Complementar n. 721/2018, com seus reflexos no Anexo II da LC n. 715/2018.

Assim, ao submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2019.

FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça



COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Informação n. 019/2019/COFIN

Processo Administrativo n.:

Assunto: Transformação de 08 Cargos de Promotor de Justiça Substitutos em Promotores de Justiça Especiais

Informa impacto orçamentário e financeiro oriundo do Projeto de Lei Complementar para transformação de 08 cargos de Promotor de Justiça Substituto em Promotor de Justiça Especial.

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência, a fim de informar o impacto na Lei de responsabilidade Fiscal, referente as despesas com pessoal e encargos, decorrentes da transformação de 08 cargos de Promotor de Justiça Substituto em Promotor de Justiça Especial, cumpre-nos informar que:

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Apresentamos conforme segue quadro descritivo, objeto da pretendida transformação de 08 cargos de Promotor de Justiça substituto em Promotor de Justiça Especial.

1. Detalhamento da Ação

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	0915 Coordenação Institucional	
VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM
	01/08/2019	INDETERMINADO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO: Transformação de Cargo de Promotor de Justiça	
CRIAÇÃO	<i>Transformação de 08 cargos de Promotor de Justiça Substituto em Promotor de Justiça Especial.</i>	
EXPANSÃO		
APERFEIÇOAMENTO		



COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Informação n. 019/2019/COFIN

De acordo com a memória de cálculo elaborada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio da Gerência de Remuneração Funcional, anexa realizamos uma análise da repercussão financeira, bem como de sua compatibilidade com o comprometimento da despesa de Pessoal do Ministério Público.

Para fins de projeção das despesas com pessoal, os incrementos com a transformação de 08 cargos de Promotor de Justiça Substituto em Promotor de Justiça Especial foram calculados a partir de agosto/2019.

2. Estimativa das Despesas (em R\$)

NATUREZA	EXERCÍCIO		
	2019	2020	2021
PESSOAL E ENCARGOS	280.653,47	673.568,32	673.568,32
MATERIAL DE CONSUMO	-X-	-X-	-X-
SERVIÇO DE TERCEIROS	-X-	-X-	-X-
OBRAS E INSTALAÇÕES	-X-	-X-	-X-
EQUIPAMENTOS	-X-	-X-	-X-
TOTAL GERAL	280.653,47	673.568,32	673.568,32

3. Impacto Orçamentário no Exercício (em R\$)

EXERCÍCIO	ITENS			
	PROJETADO	ORÇADO	(%) IMPACTO PREVISTO LRF	(%) PROJETADO LRF
2019	608.830.604,90	619.306.356,00	0,00	1,67

No que se refere ao índice de comprometimento das despesas com pessoal e encargos, tendo em vista a publicação do 1º Quadrimestre de 2019, a implantação do objeto da presente Lei Complementar isoladamente importaria em um acréscimo menor do que 0,01% mantendo o índice em 1,67% (anexo I).

No entanto, se somado as demais projeções, consideradas na presente repercussão, se implementados importarão em uma elevação de 0,03% no índice de comprometimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, passando dos atuais 1,67% para 1,70% ainda no exercício de 2019 (anexo II)



4. Impacto Orçamentário nos dois Exercícios Seguintes (em R\$)

EXERCÍCIO	ITENS					
	PROJETADO	ORÇADO	RCL de 05/2018 a 04/2019	(%) DESP. PESSOAL ATUAL	(%) IMPACTO NA LRF	(%) PROJETADO LRF
2019	608.830.604,90	619.306.356,00	23.634.143.636,29	1,67	0,03	1,70
2020	639.272.135,15	650.271.673,80	24.815.850.818,10	- x -	0,02	1,72
2021	671.235.741,90	682.785.257,49	26.056.643.359,01	- x -	0,00	1,72

Na planilha demonstrativa do impacto orçamentário dos exercícios seguintes, foram projetadas as repercussões orçamentárias para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerando o que fora planejado e os compromissos assumidos até a presente data. Nos 2 (dois) exercícios seguintes, foram estimados um crescimento anual de 5% (cinco por cento) na Receita Corrente Líquida e para as despesas Projetadas/Orçadas, uma vez que ainda não foram confeccionados o Orçamento e o Plano Plurianual de Investimentos PPA 2020/2024.

No que se refere a disponibilidade financeira, esta dependerá do comportamento da Receita Líquida Disponível ao longo do exercício, que poderá ou não incidir em contingenciamento de recursos orçamentários, caso o Estado não alcance o cumprimento das metas estabelecidas de arrecadação, cuja finalidade é manter o equilíbrio das contas públicas.

Não estão consideradas despesas decorrentes do crescimento vegetativo da folha, reposições salariais, novas nomeações e/ou outros acréscimos.

II - DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, o aumento da despesa, de que trata o Projeto de Lei Complementar que transforma os 08 cargos de Promotor de Justiça Substituto em Promotor de Justiça Especial tem previsão orçamentária e financeira, em consonância com o projeto de Lei



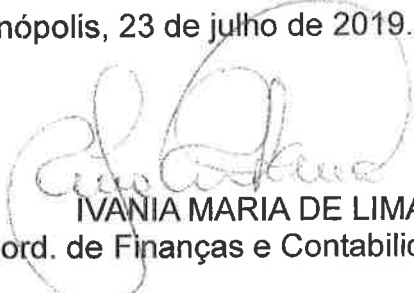
COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Informação n. 019/2019/COFIN

Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2019 e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Era o que tínhamos a informar.

Florianópolis, 23 de julho de 2019.


IVANIA MARIA DE LIMA

Coord. de Finanças e Contabilidade e.e.


LUANA HENRIQUE NUNES

Gerente de Contabilidade
CRC/SC 025672/O-0

De acordo.

FERNANDO DA SILVACOMIN
Procurador-Geral de Justiça



Procedimento nº: 2019/009755

Interessado: Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Objeto: Repercussão Financeira para a criação de 23 cargos de Assistentes de PJ, 4 cargos de Assessores Jurídicos e 02 Assessores de Comunicação

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos
Institucionais
Promotor de Justiça,
Doutor **ALEXANDRE ESTEFANI**

Em cumprimento ao despacho do Senhor Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, a Coordenadoria de Recursos Humanos – CORH, informa a repercussão financeira decorrente da previsão de criação de 23 (vinte e três) cargos de Assistentes de Promotoria de Justiça (CMP-1), 04 (quatro) cargos de Assessor Jurídico (CMP-2) e 02 (dois) cargos de Assessor de Comunicação (CMP-3).

Para prosseguimento do procedimento, a CORH encaminhou o estudo a esta Coordenadoria para que se manifeste quanto a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, bem como do impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Assim considerando a repercussão apresentada pela CORH, cujo incremento previsto será de aproximadamente R\$ 303 mil ao mês, e previsão anual de R\$ 3,7 milhões, temos a informar que há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas apuradas no presente estudo,

COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Informação n. 096/2019/COFIN

que se implementado a partir de junho do corrente ano, teríamos um acréscimo nas despesas com pessoal e encargos no montante de aproximadamente R\$ 2,1 milhões, neste exercício.

O acréscimo se analisado isoladamente produzirá um impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal de aproximadamente R\$ 3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil) ano, o que poderá elevar o índice em 0,013%.

Era o que tínhamos a informar.

Florianópolis, 24 de maio de 2019.


SÉRGIO LUIZ KRAESKI
Gerente de Finanças

De acordo.
Em 24/05/2019


MÁRCIO ABELARDO ROSA
Coordenador de Finanças e Contabilidade



Procedimento nº:

Objeto: Criação da 41ª e 42ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital e extinção da Gratificação da Turma de Recursos.

Senhor Coordenador de Finanças e Contabilidade,

Em atenção ao pedido da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, realizamos a repercussão financeira para a criação da 41ª e 42ª Promotoria de Justiça da Capital, com o cargo de Promotor de Justiça Especial e o apoio técnico de 02 Assistentes de Promotoria e 02 estagiários de Direito cada uma:

Incremento Mensal: R\$ 144.617,41 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e um centavos);

Incremento para o ano de 2019: R\$ 723.087,08 (setecentos e vinte e três mil, oitenta e sete reais e oito centavos);

Incremento Anual: R\$ 1.735.408,99 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos).

Calculamos, ainda, a repercussão financeira da extinção da Gratificação da Turma de Recursos, de 15% sobre o subsídio de Promotor de Justiça Substituto, dos 07 membros atuantes nas respectivas Turmas:

Redução Mensal: R\$ 33.563,13 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos);

Redução para o ano de 2019: R\$ 167.815,65 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos);

Redução Anual: R\$ 402.757,57 (quatrocentos e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Como resultado, instalação da 41ª e 42ª PJ da Capital diminuída da



extinção da gratificação da Turma de Recursos, haverá um acréscimo nas despesas da folha de pagamento, conforma a seguir:

Incremento Mensal: R\$ 111.054,28 (cento e onze mil, cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos);

Incremento para o ano de 2019: R\$ 555.271,42 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos);

Incremento Anual: R\$ 1.332.651,42 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Anexa planilha com o detalhamento das despesas, com valores mensais e anuais.

CORH, 18 de julho de 2019.

Renato Kraus
Gerente de Remuneração Funcional

Marina Ignes Pereira Zimmermann
Coordenadora de Recursos Humanos, e.e.



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020.0/2019

"Cria Promotorias de Justiça, transforma e cria cargos de Promotor de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, bem como cria cargos de servidores do Ministério Público e altera o art. 1º da Lei Complementar n. 721, de 13 de julho de 2018."

Autor: Ministério Público

Relator: Deputado Milton Hobus

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), formado por 8 (oito) artigos, os quais tratam respectivamente:

Art. 1º – da criação, na estrutura de Primeiro Grau do MPSC, da 41ª e da 42ª Promotorias de Justiça da Comarca da Capital, de entrância especial - essenciais para acompanhar a movimentação processual que resultará da criação de três unidades jurisdicionais do Juizado Especial oriundas do PLC 14.2/2019 do Tribunal de Justiça, recentemente aprovado nesta casa legislativa;

Art. 2º – da criação, no Quadro de Primeiro Grau do MPSC, de 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância especial, com lotação nas Promotorias de Justiça a que se refere o art. 1º, quais sejam, a 41ª e a 42ª;

Art. 3º – de transformar, na estrutura de Primeiro Grau do MPSC, 8 (oito) cargos de Promotor de Justiça Substituto para Promotor de Justiça Especial, frente a alegação de prejuízo a atuação finalísticas, uma vez que os Promotores titulares sem provimento estão concentradas em comarcas especiais no interior do Estado e nesses casos, a comunidade local é a mais prejudicada, dada a recorrência do atendimento em sistema de rodízio, por outros titulares em cumulação de função;

Art. 4º – da criação de 2 (dois) cargos de Assessor em Comunicação (nível CMP-3); 4 (quatro) cargos de Assessor Jurídico (nível CMP-2); e 27 (vinte e sete)



cargos de Assistente de Promotoria de Justiça (nível CMP-1), sendo todos os 33 (trinta e três) cargos de provimento em comissão, justificados respectivamente pela necessidade de abranger o canal de comunicação com a população Catarinense, o apoio nos procedimentos especiais envolvendo prerrogativa de foro e planejamento institucional às investigações que envolvem lavagem de dinheiro, assim como a necessidade de revezamento e atenção aos afastamentos dos assistentes de promotoria de justiça;

Art. 5º – do condicionar a instalação das Promotorias de Justiça e o provimento dos cargos criados pela Lei Complementar à existência de suporte orçamentário e financeiro, reservando-se tal iniciativa exclusivamente ao Procurador-Geral de Justiça;

Art. 6º – do reconhecimento do Ministério Público de Santa Catarina pela competência orçamentária das despesas decorrentes;

Art. 7º – da alteração que corrige erro material na Lei Complementar nº 721, de 13 de julho de 2018, onde foram criadas a 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville, de entrância especial, porém o texto remeteu a vinculação ao anexo IV que corresponde a entrância inicial, sendo a referencia correta o anexo II da Lei Complementar nº 715/2018.

Art. 8º – do início da vigência.

No que constitui a justificativa, entendo relevante destacar os seguintes trechos:

[...]

Essa proposta é consequência do crescimento exponencial da procura pelos serviços prestados pela Instituição na busca de solução para os conflitos surgidos no seio da sociedade, em especial de novas demandas que aportam por conta da complexidade das relações sociais: se antes o grande volume e crescimento se dava nas ações individuais, hoje o crescimento se agiganta nas demandas sociais, difusas e coletivas.

[...]



Ressalte-se que a implantação dos cargos deverá ocorrer ao longo dos próximos anos, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público, e que o provimento dos cargos previstos no projeto não compromete o índice de comprometimento com despesas de pessoal previsto pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexa [...]

Observo, que além da Exposição de Motivos encontram-se anexados aos autos os seguinte documentos: (I) Informação da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade do MPSC, contendo estimativa do impacto orçamentário e financeiro e declaração de existência de previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2019 e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; (II) Informação referente a valoração do impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal; e (III) Procedimento referente à repercussão financeira em face da criação da 41ª e 42ª Promotorias de Justiça da Capital (fls. 17/18), da lavra da Gerência de Remuneração Funcional.

É o relatório.

II - VOTO

No que diz respeito à atribuições pertinentes à este colegiado, quanto a constitucionalidade é previsto tanto na Constituição do Estado, quanto na Constituição Federal a iniciativa reservada em relação a certas matérias, no caso em análise, cabendo em absoluto, a prerrogativa do Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina para iniciar a proposta.

Note-se, também, que a matéria está veiculada pela proposição legislativa adequada à espécie complementar, nos termos do art. 57, II, também da Constituição Estadual.

Além disso, o Diploma Legal, em seu art. 98, ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.



Sob o aspecto da constitucionalidade, a propositura revela-se integralmente apta, tanto formal quanto materialmente, à sua tramitação neste Parlamento.

Quanto à ótica da legalidade, a proposição não viola nenhuma disposição de legislação infraconstitucional, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 4 de maio de 2000).

Com relação aos demais aspectos regimentalmente, da juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, não se detectou qualquer óbice à regular tramitação da presente proposta legislativa.

Com fundamento nos arts. 144, I, e 210, I, ambos do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei Complementar nº 0020.0/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao processo PLC/0020.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2019.

[Assinatura]
Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020.0/2019

“Cria Promotorias de Justiça, transforma e cria cargos de Promotor de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, bem como cria cargos de servidores no Ministério Público e altera o art. 1º da Lei Complementar nº 721, de 2018.”

Autoria: Ministério Público do Estado de SC
Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar nº 0020.0/2019, remetido pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 527/2019, lido no expediente do dia 28 de agosto do ano corrente, que “Cria Promotorias de Justiça, transforma e cria cargos de Promotor de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, bem como cria cargos de servidores no Ministério Público e altera o art. 1º da Lei Complementar nº 721, de 2018”.

A propositura está articulada em oito artigos e visa, em suma:

(arts. 1º e 2º) criar as 41ª e 42ª Promotorias de Justiça da Comarca da Capital, ambas de entrância especial, e os respectivos cargos de Promotor de Justiça de entrância especial;

(art. 3º) transformar oito cargos de Promotor de Justiça Substituto em Promotor de Justiça Especial nas Comarcas de (1) Itajaí, (2) Blumenau, (3) Joinville, (4) Balneário Camboriú, (5) Tubarão, (6) Lages, (7) Criciúma e (8) Chapecó;

(art. 4º) criar 2 (dois) cargos de Assessor de Comunicação, 4 (quatro) cargos de Assessor Jurídico, e 27 (vinte e sete) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, todos de provimento em comissão;



(arts. 5º e 6º) vincular as despesas decorrentes da lei almejada ao orçamento do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e condicionar a sua execução à disponibilidade financeiro-orçamentária para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção;

(art. 7º) alterar o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 721, de 13 de julho de 2013, que “Cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de membro e de servidores do Ministério Público”, com o fim de corrigir a referência ao Anexo correspondente à entrância das 22ª e 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville, de inicial para especial; e

(art. 8º) determinar o início da vigência da norma perseguida para a data de sua publicação.

Da Exposição de Motivos, acostada às fls. 06/10, extraio a seguinte motivação para a proposição legislativa em apreço:

[...]

Essa proposta é consequência do crescimento exponencial da procura pelos serviços prestados pela Instituição na busca de solução para os conflitos surgidos no seio da sociedade, em especial de novas demandas que aportam por conta da complexidade das relações sociais: se antes o grande volume e crescimento se dava nas ações individuais, hoje o crescimento se agiganta nas demandas sociais, difusas e coletivas.

[...]

Ademais, o Senhor Procurador-Geral de Justiça remeteu o Ofício nº 619/2019 (fls. 20/28), de 17 de setembro do corrente, constando, em seus anexos, a estimativa do impacto financeiro-orçamentário e demais exigências da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A proposição foi aprovada na reunião da Comissão de Constituição e Justiça do dia 17 de setembro de 2019 (fls. 29/33) e, posteriormente, encaminhada



a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a Relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Este órgão fracionário, no exercício de sua atribuição regimental prevista no art. 144, II, deve se restringir ao exame dos aspectos financeiro-orçamentários das matérias, exarando sua manifestação a respeito da compatibilidade das proposições ao plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias, bem como sobre sua adequação ao Orçamento vigente.

Repiso, previamente, que a proposição em análise almeja criar duas Promotorias de Justiça de entrância especial na Comarca da Capital, bem como dois cargos de Promotor de Justiça e outros 33 (trinta e três) cargos de provimento em comissão.

Além disso, a propositura visa à transformação de oito cargos de Promotor de Justiça Substituto em Promotor de Justiça Especial e à correção de dispositivo da Lei Complementar nº 721, de 2013.

Nesse sentido, verifico que o PLC em tela cria despesas para o MPSC, de pessoal e de caráter continuado, sujeitando-se ao disposto nos arts. 16 e 17, e ao limite preceituado no art. 20, II, “d”, todos da LRF, ou seja, a obrigatoriedade (1) de apresentação da estimativa de impacto financeiro-orçamentário para o exercício da implantação e os dois subsequentes, com a metodologia utilizada, (2) de demonstração e declaração do ordenador de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais, (3) de indicação da fonte de recursos e (4) do respeito ao limite de gasto com pessoal até 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado, requisitos esses cumpridos conforme as fls. 20/28 dos autos.



Ante o exposto, **VOTO APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0020.0/2019**, por entendê-lo compatível com o PPA e a LDO, bem como adequado à LOA.

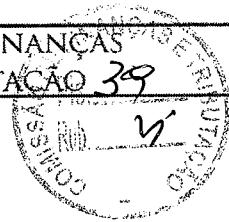
Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO 39



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao
processo PLC/0020.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 35 a 38.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental

Sala da Comissão, 18 de Setembro de 2019.

Dep. Marcos Vieira



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020.0/2019

“Cria Promotorias de Justiça, transforma e cria cargos de Promotor de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, bem como cria cargos de servidores do Ministério Público e altera o art. 1º da Lei Complementar n. 721, de 13 de julho de 2018.”

Autor: Ministério Público de Santa Catarina

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se da proposta legislativa, de iniciativa do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, acima epigrafada, que visa à criação de Promotorias de Justiça, transformação e criação de cargos de Promotor de Justiça e de servidores do Quadro Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina, bem como a correção de erro material na remissão a anexo referido na Lei Complementar nº 721/2018.

Da Exposição de Motivos (fls. 06/10), extrai-se o que segue:

[...]

Essa proposta é consequência do crescimento exponencial da procura pelos serviços prestados pela Instituição na busca de solução para os conflitos surgidos no seio da sociedade, em especial de novas demandas que aportam por conta da complexidade das relações sociais: se antes o grande volume e crescimento se dava nas ações individuais, hoje o crescimento se agiganta nas demandas sociais, difusas e coletivas.

Importa registrar que as demandas coletivas têm larga abrangência social de modo que exigem, para eficaz tutela dos direitos protegidos, aprofundados e cuidadosos estudos, para as quais a Instituição carece, em vários segmentos, do adequado suporte técnico e jurídico.

[...]

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi aprovada, por unanimidade, em reunião do dia 17 de setembro de 2019.



Na sequência, a proposição foi remetida à Comissão de Finanças e Tributação, em que também foi aprovada, em reunião do dia 18 de setembro de 2019.

Posteriormente, o Projeto de Lei Complementar aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposição visada pelo Projeto de Lei Complementar em apreciação **não contraria o interesse público**, na medida em que a transformação de cargos de Promotor de Justiça e a criação de cargos do quadro de Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina, bem como a criação de Promotorias de Justiça, contribuirá para garantir a eficácia da tutela dos direitos dos cidadãos catarinenses.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0020.0/2019.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- ☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao processo PLC 20/2019 constante da(s) folha(s) número(s) 41 e 43.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	 Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	 Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	 Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	 Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	 Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2019

Dep. Paulinha